



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.357/96

*Denúncia. Município de Cachoeira dos Índios. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 0025/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 12357/96, que trata de denúncia aviada pelos Srs. Francisco Pereira de Oliveira e Jurandir de Sousa, Vereadores do Município de Cachoeira dos Índios, versando sobre remuneração irregular dos Agentes Políticos (ex-Prefeito José de Souza Bandeira, ex-vereador Presidente Francisco Dantas Ricarte e Vice-Prefeito Espedito Batista da Silva), durante os exercícios de 1997 a 2000.

*CONSIDERANDO* que os fatos informados pelos denunciantes referem-se a matérias já examinadas no bojo dos processos de prestações de contas anuais referentes aos exercícios de 1999 e 2000, conforme decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL TC 542/01 e APL TC 205/2002 (fls.32/37), fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral